



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000022/2023**

Pregão Eletrônico Nº 000042/2022

Processo: 004134 / 2022

Contrato Nº 000022/2023

Empresa: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.873.238/0004-07

Endereço: RUA MANOEL BANDEIRA, 1482 - SAO DIOGO - SERRA - ES - CEP: 29163278

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2023**  
**PROCESSO Nº 004134, de 10/06/2022**  
**Código de Identificação CidadES : 2022.052E0700001.01.0018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES  
E A EMPRESA TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Tractorbel Equipamentos Ltda**, CNPJ 22.873.238/0004-07, INSC. ESTADUAL 083745041, com sede à Rua Manoel Bandeira, nº 1482, Bairro São Diogo I, Serra-ES, CEP: 29.163-278, E-mail: [administrativos@tractorbel.com.br](mailto:administrativos@tractorbel.com.br) ou [comerciais@tractorbel.com.br](mailto:comerciais@tractorbel.com.br), Telefone (27) 3298-9900, (27) 3298-9911 ou (031) 3474-1000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rafael Mont Alvão Ribeiro**, CPF 013.796.966-07, RG 7.163.586 MG, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Guairá, nº 205, Apto.101, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.770-480, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Pregão Eletrônico 042/2022**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Máquinário (Pá Carregadeira)** com a finalidade de atender a necessidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme discriminado no edital, parte integrante do **Pregão Eletrônico 042/2022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico 042/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Eletrônico nº 042/2022**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 420.000,00. (Quatrocentos e Vinte Mil Reais)**.

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em

Rafael  
Mont' Alvão  
Ribeiro

Assinado de forma digital por Rafael Mont' Alvão Ribeiro  
Dados: 2023.06.20 14:30:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 436 (quatrocentos e trinta e seis) dias, com início na data de **20/06/2023** e encerramento em **29/08/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº **Nilson Vieira Costa**, matrícula 4826, nomeado através da Portaria Municipal nº 00256/2023, de 18 de Maio de 2023, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 4134/2022 - Secretaria Municipal de Agricultura**

**1600012060600343062 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural**

**44905200000 - Equipamento e Material Permanente**

**170000000001 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**

Ficha: 0571

**Processo 4134/2022 - Secretaria Municipal de Agricultura**

**1600012060600343062 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural**

**44905200000 - Equipamento e Material Permanente**

**170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

Ficha: 0571

**CONVÊNIO/MAPA N.º 913096/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N.º 032131/2021**

Rafael  
Mont'  
Alvão  
Ribeiro

Assinado de  
forma digital por  
Rafael Mont'  
Alvão Ribeiro  
Dados: 2023.06.20  
14:31:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue na sede do Almoxarifado Central (Garagem Municipal) da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, situado na Rua Reinaldo Pella, N.º 600, Bairro São Sebastião, no prazo de até 90 (noventa) dias, de segunda a sexta-feira de 08h00 às 16h00 horas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do contratado e análise e aprovação da administração.

§2º - Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

Rafael  
Mont'  
Alvão  
Ribeiro

Assinado de  
forma digital por  
Rafael Mont'  
Alvão Ribeiro  
Dados:  
2023.06.20  
14:31:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- II. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 042/2022.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- XVII. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- XVIII. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;

Rafael  
Mont' Alvão  
Ribeiro

Assinado de forma  
digital por Rafael  
Mont' Alvão  
Ribeiro  
Dados: 2023.06.20  
14:31:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

I. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);  
II. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

III. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das

Rafael  
Mont' Alvão  
Ribeiro

Assinado de forma digital por Rafael Mont' Alvão Ribeiro  
Dados: 2023.06.20 14:31:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processo 4134/2022;
- V. **Pregão Eletrônico 042/2022;**
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 20 de Junho de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Edmilson Santo Eliziário**

Prefeito Municipal

CONTRATADA

**Rafael Mont'**

**Alvão Ribeiro**

Assinado de forma digital por

Rafael Mont' Alvão Ribeiro

Dados: 2023.06.20 14:32:16

-03'00'

Tractorbel Equipamentos Ltda

**Rafael Mont Alvão Ribeiro**

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00570-1510000100

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028738	PA CARREGADEIRA DE RODAS NOVA DO ANO DE AQUISICAO pá carregadeira, zero hora, cabine fechada com ar condicionado original de fábrica (montadora), potência mínima de 120hp, limpadores de para-brisa, espelhos, faróis dianteiros e traseiros, capacidade mínima de caçamba de 1,7 m³, peso operacional mínimo de 10.000kg, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança. garantia: no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas de uso, a contar da data de emissão da nota fiscal de entrega da máquina agrícola. caso o fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada nesta especificação, deverá prevalecer a maior. UND		UND	1,000	420.000,000	420.000,00

Total Secretaria: 420.000,00

Total Geral: 420.000,00

**Contrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 022/2023**

**Processo:** 4134/2022 - Contrato Administrativo 022/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Tractorbel Equipamentos Ltda **Objeto:** Aquisição de Maquinário (Pá Carregadeira) com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. **Valor do Contrato:** R\$ 420.000,00. (Quatrocentos e Vinte Mil Reais). **Data da assinatura:** 20/06/2023. **Vigência:** 29/08/2024.

**Código de Identificação da Contratação:** 2022.052E0700001.01.0018

Rio Bananal-ES, 20 de Junho de 2023.  
Edimilson Santo Eliziário  
Prefeito Municipal

Protocolo 1110166

**Santa Leopoldina****Convocação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - EDITAL Nº 002/2022**

**14ª CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais, homologou o Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 002/2022, conforme Decreto nº 500/2022, publicado no Site Oficial da Prefeitura [www.santaleopoldina.es.gov.br](http://www.santaleopoldina.es.gov.br), aba Portal de Transparência e no DOM - (Diário Oficial dos Municípios) no dia 27/12/2022 e dando continuidade a este Processo Seletivo Simplificado;

**CONVOCA:**

Os candidatos classificados e Convocados no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, deverão comparecer no dia **29.06.2023 (quinta-feira)**, às **09:00 horas**, na **Secretaria Municipal de Educação**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 1.063, Centro, Santa Leopoldina/ES, para se apresentarem munidos da documentação supra citada no Anexo II e Anexo III deste Edital e contidos no **ITEM 7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO e SUB-ITEM 7.11 do Edital Nº 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - ES**, sendo cópia legível, acompanhado do original ou autenticados, ficando obrigatória a apresentação destes documentos na íntegra, a **NÃO** comprovação poderá implicar na formalização do contrato, conforme chamada por Cargo e Classificação abaixo relacionados.

Comunicamos ainda, que no dia **03/07/2023 (segunda-feira)**, todos os convocados assinarão o **ATESTADO DE EXERCÍCIO** na Secretaria em que foi convocado e nesta oportunidade entrarão em efetivo exercício no cargo em que foi classificado.

O **NÃO** comparecimento ao local e horário citado, implicará na perda do direito a escolha da vaga, não cabendo qualquer reclamação posterior.

Santa Leopoldina/ES, 20 de Junho de 2023.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO			
		TÍTULO	EXP. TS	TOTAL	CLASSIF.
000011	Sabrina Gouveia dos Santos	0	0	0	5 1 <sup>o</sup> Lugar***
000184	Janaina Gabrieli Pinheiro	0	0	0	5 2 <sup>o</sup> Lugar***

\*\*\* Maior idade

\*\*\* Tempo de Experiência

\* Títulos

**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os **CANDIDATOS** convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, contidos no **ITEM 7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO e SUB-ITEM 7.11 do Edital Nº 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES**, sendo cópia legível, acompanhado do original ou autenticados, ficando obrigatória a apresentação destes documentos na íntegra, a **NÃO** comprovação poderá implicar na formalização do contrato, conforme chamada por Cargo e Classificação abaixo relacionados.

- 1 Foto 3x4;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante da Inscrição PIS/PASEP emitida pela Agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- Para a Avaliação Clínica Ocupacional (anamnese e exame físico) que resultará no Laudo médico de aptidão física e mental é necessário a apresentação dos exames relacionados no item 7.0 da FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO e sub-item 7.13 - que exige os exames: hemograma completo com plaquetas; glicemia de jejum; colesterol total; triglicerídeos; VDRL;
- Ficha de Cadastro de Funcionário devidamente preenchida;
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas da foto, qualificação civil e páginas de contratos de trabalhos);